



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 94

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 969/2014** **DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”.**

são conferidas por lei,  
seguinte lei,

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, junto ao Orçamento-Programa Vigente do Município, um Crédito Adicional, nos termos do inciso II, do Art.41, da Lei Federal nº 4.320/64, na importância de R\$ 3.054.270,28 (três milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos) para SUPLEMENTAR a programação orçamentária abaixo:

**1 - Unidade Orçamentária – 02.02.07 – Logradouros Públicos e Obras**  
**Funcional Programática – 16.482.0011.1.006 – Conclusão Casas Populares CDHU**  
**Categoria Econômica – 44.90.51.00 – Obras e Instalações**  
**Fonte de Recursos – (02) Transferências e Convênios Estaduais**  
**N. Reduzido - 150**  
**Valor – R\$ 3.054.270,28**

**Artigo 2º** - O presente crédito será coberto na sua totalidade, com recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-CONVÊNIO, objeto de repasse a ser efetuado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano-CDHU, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo, autorizado ainda, a proceder as alterações oriundas desta Lei, nos Anexos do PPA e LDO, em vigência, ficando entendido desde já, como adequados.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

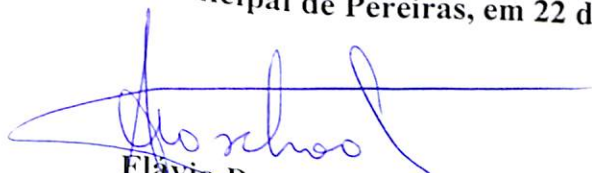
CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi* **FLS. Nº 95**


Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 22 de Agosto de 2014.

  
**Flávio Paschoal**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Mário André Nali**  
Chefe de Gabinete